



## **Ajuste Direto – Regime Geral**

### **Caderno de Encargos**

**Aquisição do serviço de disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de contratação pública.**

Procedimento: 01/URF/2025

## ÍNDICE

<b>CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 10.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....</b>	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 11.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....</b>	<b>4</b>

## **ANEXO:**

Anexo B – Cláusulas Técnicas;

Anexo A – Modelo de Declaração;

Anexo C – DICI.

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

#### **OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um procedimento de ajuste direto em regime geral, que tem por objeto a aquisição dos serviços de disponibilização e utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, nos termos constantes no presente caderno de encargos e o seu Anexo B.

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

#### **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506 557 057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: [adc@concorrenca.pt](mailto:adc@concorrenca.pt).

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **PREÇO BASE**

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo de **2 052, 00 €, (dois mil e cinquenta e dois euros)** acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá a duração de 36 meses, com início no dia 17 de fevereiro de 2025.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações de cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pelo serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação da respetiva fatura mensal e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

##### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

##### **FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.